



PREFEITURA DE

RIO VERDE
A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO Nº 484, DE 14 DE MARÇO DE 2018

(Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 218 da Lei nº 3.968, de 31 de março de 2000 - Estatuto dos Servidores)

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais etc.,

Considerando que o Estatuto dos Servidores conferiu à Administração a faculdade de conceder ajuda de custo para o servidor estável se capacitar em cursos correlatos com as atribuições do cargo ou inerentes a áreas de interesse da Administração Pública (art. 218, §§ 1º e 2º);

Considerando que a autorização legal se insere dentro do poder discricionário da Administração (juízo de valor quanto à conveniência e oportunidade), a quem compete avaliar e definir das áreas administrativas a serem incentivadas com o benefício, levando em conta a limitação de despesa (disposição orçamentária e financeira);

Considerando a necessidade de regulamentar esses dispositivos legais para operacionalização do benefício, preservando o interesse público, a isonomia e demais princípios constitucionais;

Considerando a regra do art. 263 da Lei nº 3.968, de 31 de março de 2000 (Estatuto dos Servidores) que estabelece que o "Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos que se fizerem necessários à execução deste Estatuto";



POR ESTE DECRETO:

Art. 1º. A concessão de ajuda de custo para capacitação de servidor estável observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a Secretaria do Município que pretender incentivar seus servidores a se capacitarem deverá, em projeto simples, definir o número de servidores que serão beneficiados com a ajuda de custo, levando-se em conta, entre outros aspectos, o seguinte:

- a) a previsão orçamentária (QDD da Secretaria);
- b) o valor a ser investido global e individualmente;
- c) a área que se quer incentivar, dentro da conveniência e oportunidade administrativa;

II – O projeto mencionado no inciso I deste artigo, cuja forma é livre (portaria, termo de referência, etc), deverá ser protocolado junto à Secretaria em que estiver lotado para avaliação e aprovação;

III – Aprovado o projeto, a Secretaria interessada deverá divulgar entre os seus servidores a possibilidade da realização de curso com o incentivo financeiro e promover a seleção dos beneficiários, dentre os servidores que manifestaram seu interesse no prazo estipulado, por meio de critérios objetivos, podendo ser definido o sorteio e/ou outro critério impessoal.

IV – Sendo eleito o sorteio como critério de seleção, os servidores interessados deverão ser convocados para presenciar o sorteio em data previamente definida;



V – Escolhidos os beneficiários, o Secretário deverá protocolar junto à Secretaria de Administração o pedido da ajuda de custo, instruído com os nomes dos servidores beneficiários e os documentos que compõem o processo de seleção e o projeto.

Art. 2º. O servidor que pretender se beneficiar da ajuda de custo prevista nos §§ 1º e 2º do art. 218 do Estatuto dos Servidores, observará as seguintes regras:

I - deverá requerer o benefício junto ao Secretário da pasta onde está lotado, depois da abertura do processo de seleção, instruindo seu pedido com informações completas do curso que pretende fazer, indicando o período, o valor total do curso, a localidade, o horário e outras informações relevantes;

II - assinar termo de responsabilidade declarando, sob as penas da lei, que conhece as disposições deste Decreto e dos §§ 1º e 2º do art. 218 do Estatuto e que se compromete a aplicar o valor do benefício exclusivamente dentre de suas finalidades legais, prestando contas no prazo legal.

Parágrafo único. Se o curso pretendido for realizado em outro município, o servidor deverá solicitar previamente sua licença não remunerada para cursos, nos termos do art. 198 do Estatuto dos Servidores, que poderá ser deferida ou não conforme o critério de conveniência e oportunidade da Administração (poder discricionário), ou, ainda, se possível, a compensação de jornada na forma prevista no Estatuto.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER
GESTÃO 2017-2020

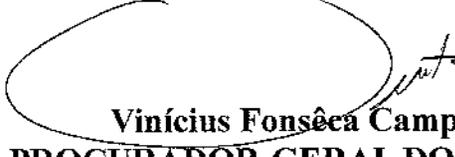
Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 3º. O Secretário de Administração poderá baixar Portaria editando normas regulamentadoras complementares a este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 14 de março de 2018.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

registrado as fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 14 de 03 de 2018


Cristina Graças Bittencourt
Servidora Responsável
matrícula 26643